

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO 2028

CONVOCATÓRIA OFICIAL

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMARÉ

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 8.639/2016, e na Lei nº 14.333/2022 (Plano Nacional de Cultura), e lei municipal 4219/2006.

CONVOCAM a realização da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré, que ocorrerá em 2 etapas sendo:

- PRÉ-CONFERÊNCIA

DIA: 03 dezembro 2025

HORÁRIO: 19h

Online (O link será compartilhado posteriormente a inscrição)

Inscrição/Credenciamento de 24/11 a 02/12 : bit.ly/conferenciamunicipalcultura

- CONFERÊNCIA

DIA: 06 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 8h às 13h, no, com o tema central:

LOCAL: Anfiteatro da Faculdade Anhanguera

Avenida Eugênia Biancalana Duarte 501

Credenciamento presencial 8h às 9h

Inscrições também poderão acontecer online de 24/11 a 02/12 : bit.ly/conferenciamunicipalcultura

ATENÇÃO: Para validar a inscrição online é necessário apresentar documento com foto no credenciamento presencial.

VOTE NOS EIXOS TEMÁTICOS PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS NA PRÉ-CONFERÊNCIA

<https://forms.gle/71nDhordjovU4M0g>

TEMA CENTRAL “Democracia e Direito à Cultura”

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivo debater e formular propostas para o fortalecimento das políticas públicas de cultura do município, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais, bem como eleger os novos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme a Lei Municipal nº 4.219/2006.

Art. 2º A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré, com apoio da Comissão Organizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, instituída pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Convocatória entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser amplamente divulgada nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré e do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A realização das Eleições para o Conselho Municipal de Cultura de Sumaré seguirá regulamentação específica, nos termos da legislação pertinente ao CMCS.

Sumaré, 12 de novembro 2025

Lais Cristina Becker Carducci
Coordenador do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré

Tatiane Aparecida Rezende Lopes
Vice Coordenadora Conselho Municipal de Cultura de Sumaré

Carla de Souza Bampa

1º Secretária Conselho Municipal de Cultura de Sumaré

Cecília Sousa Teixeira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CRONOGRAMA SIPAT 2025

CIPAA + SESMT

A CIPAA e o SESMT convidam todos os servidores à participarem da SIPAT (Semana Interna de Prevenção à Acidentes de Trabalho) 2025, que ocorrerá nos dias 17 à 19 de novembro de 2025 no Anfiteatro do Seminário de Nova Veneza, na Av. Brasil nº 1.111, conforme cronograma abaixo:

17/11/2025

- Abertura Oficial – 13h00
- Lian Gong – 13h30m
- Cerimonial de Abertura – 14h00
- Ética Profissional – 15h30m
- Sorteio de Brindes – 16h30m

18/11/2025

- Lian Gong – 08h00
- Primeiros Socorros – 08h30m
- Café – 10h00
- Prevenção e Combate à Incêndios – 10h30m
- Sorteio de Brindes – 11h45m
- Lian Gong – 13h00
- Neuroplasticidade do Cérebro – 13h30m
- Café – 14h30
- Inteligência Emocional e Qualidade de Vida – 15h00m
- Sorteio de Brindes – 16h30m

19/11/2025

- Violência Doméstica contra a Mulher – 13h00
- Assédio Moral no Trabalho – 14h00m
- Café – 15h00
- Hábitos e Alimentação Saudável – 15h30m
- Sorteio de Brindes – 16h30m

José Carlos de Oliveira

Secretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Gilvan Gomes Araújo

Secretário Adjunto de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciascio

Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÔE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ PARA QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Pluriannual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 215, I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Pluriannual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base as seguintes diretrizes:

- I – Garantir acesso universal e equitativo a serviços públicos de qualidade, priorizando saúde, educação, assistência social e políticas para grupos vulneráveis;
- II – Integrar crescimento econômico, preservação ambiental e sustentabilidade urbana, com foco em saneamento, mobilidade limpa e proteção dos recursos naturais;
- III – Reconhecer o servidor como pilar da prestação de serviços públicos, com investimentos em carreira, formação, benefícios e condições de trabalho;
- IV – Promover cidadania, qualidade de vida e identidade local, expandindo a oferta de equipamentos culturais, esportivos e turísticos, e fortalecendo a economia criativa.

Art. 4º - A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base os seguintes eixos temáticos:

- I – Saúde e Qualidade de Vida;
- II – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III – Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente;
- IV – Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão;
- V – Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação;
- VI – Governança Fiscal, Planejamento e Transparência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O Plano Pluriannual 2026-2029 está estruturado em programas que representam as áreas de atuação do governo municipal, organizados em eixos estratégicos que visam ao alcance dos objetivos da administração.

Parágrafo único: - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;
- IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e
- V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

CAPÍTULO III O DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os programas do PPA 2026-2029, com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e valores, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, assim especificados:

- I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V - Anexo V - Programas de Governo por ODS e Metas.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.

Art. 9º - Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 10 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Parágrafo único: - A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 13 - O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;
- II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;
- III - adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Pluriannual;
- IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.122/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4163, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre os princípios, objetivos e diretrizes gerais das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências..-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4163, de 04 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Na execução desta lei, a Administração Pública Municipal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programa, com prazos e objetivos determinados, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPcD e desenvolvido pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência - CORDE.”

Art. 2º - O caput do Art. 61 da Lei Municipal nº 4163, de 04 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 61 - Fica Instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPcD, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Participação Popular e Cidadania ou a sua sucessora, enquanto órgão colegiado de caráter autônomo e permanente de participação direta da sociedade civil sumareense aos Poderes Executivo e Legislativo, possuindo caráter consultivo geral, propositivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência: bem como de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação em todos as atividades que direta ou indiretamente envolvam a decisão sobre política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.387/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI N° 7549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, competências, receitas e funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº 1.591, de 24 de junho de 1983, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

- I – instituir, coordenar e executar programas sociais voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;
- II – promover a administração geral do Fundo, zelando pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;
- III – formular diretrizes e planos de ação para a aplicação dos recursos e uniformização dos procedimentos operacionais dos programas e projetos apoiados;
- IV – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, visando à execução das ações sociais;
- V – fomentar, apoiar e valorizar iniciativas comunitárias voltadas à superação de problemas sociais locais;
- VI – promover campanhas para o enfrentamento de situações sociais emergenciais ou cíclicas;
- VII – incentivar a realização de estudos, pesquisas, seminários, encontros e eventos correlatos às finalidades do Fundo;
- VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Presidente, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre cidadãos de ilibada reputação e reconhecida dedicação a causas sociais.

§ 1º - O Fundo será administrado por um Conselho Deliberativo, com funções normativas e deliberativas, e uma Comissão Executiva, responsável pela execução das decisões.

§ 2º - O exercício da função de Presidente e de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público de relevante interesse para o Município.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por até 11 (onze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante convite às seguintes entidades e segmentos:

- I – Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Entidades religiosas (até 3 representantes);
- III – Entidades sociais ou clubes de serviço instalados no Município (até 3 representantes);
- IV – Órgão de serviço social do Município;
- V – Órgão de serviço cultural do Município;
- VI – Representantes dos empregadores e dos empregados.

§ 1º - Caso as entidades convidadas não indiquem representantes no prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito poderá nomear substitutos dentre os demais segmentos sociais.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, extinguindo-se ao final da legislatura.

§ 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercer suas funções.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros existentes na comunidade;
- III – definir e encaminhar soluções para os problemas sociais identificados;
- IV – estimular e apoiar iniciativas comunitárias voltadas à resolução de problemas locais;
- V – promover articulações com órgãos da administração municipal e com entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º - As decisões do Conselho Deliberativo serão executadas por uma Comissão Executiva, composta por:

- I – o Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- II – um Secretário Executivo, servidor municipal designado para a função;
- III – um Tesoureiro, servidor municipal designado para a função.

Art. 7º - Compete a Presidente do Fundo Social de Solidariedade tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias decorrentes das liberações do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – auxílios, subvenções e transferências de recursos públicos;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – recursos do orçamento municipal;
- V – transferências da União e do Estado;
- VI – produto de promoções e eventos destinados à arrecadação de fundos;
- VII – valores provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração ou cooperação;
- VIII – repasses do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação federal vigente;
- IX – outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos será efetuada por dotações específicas consignadas na lei orçamentária ou por créditos adicionais, nos termos da legislação de finanças públicas.

§ 3º - O Conselho Deliberativo emitirá, trimestralmente, relatório de prestação de contas com demonstrativo de receitas e despesas, com base nos registros da Contabilidade Municipal, observando os princípios da publicidade e transparência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.282/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI N° 7550, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré o “Natal para Jesus”, na forma e condições que específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré o “ Natal para Jesus”, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único - O “Natal para Jesus” tem por objetivo promover e valorizar as tradições culturais, artísticas e religiosas da comunidade cristã, promovendo a integração e coesão social, oferecendo entretenimento e lazer para os moradores do município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será responsável por coordenar a organização do Calendário de eventos e atividades do “Natal para Jesus”, garantindo sua efetiva implementação em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil.

Art. 3º - A organização do evento contará com a participação ativa da população e poderão ser formalizados convênios e o apoio da administração pública e iniciativa privada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 3164, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no **Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I - Afro**;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de **Professor Municipal I – REF MG06 - Afro**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
32	LINDINALVA JASMELINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	30.382.301-X	14/11/2025	13/11/2026

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3165, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no **Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I**;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam contratadas, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as servidoras abaixo

indicadas, para o exercício da função de **Professor Municipal I – REF MG06**, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
71	ROBERTA ALCANTARA BATISTELLO	43.018.748-8	14/11/2025	13/11/2026
73	ALINE OLIVEIRA SOUSA	40.347.714-1	14/11/2025	13/11/2026
74	ANGELICA MARTINS DOS ANJOS BARREIRO	45.741.570-8	14/11/2025	13/11/2026
75	THAIS FERNANDA POMPEU DUSSO	34.693.107-1	14/11/2025	13/11/2026
78	NATHALIA CAROLINE RODRIGUES ABRÃO BELO	36.567.503-9	14/11/2025	13/11/2026
79	CLEDIANNE DE BRITO COSTA	48.886.303-X	14/11/2025	13/11/2026

Parágrafo Único: - As contratadas cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORATARIA N° 3166, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 13.836/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 13.836/25.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 13.836/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Patrícia da Silva
- James Gil Ferro
- Ruth Bozo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

PORATARIA N° 3167, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 2879/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2879/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2879/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida de Sousa Leite
- Reginaldo Gloor
- Daniel Biribilli

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 3168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a cessão do servidor para fins que especifica, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, com alteração através da Lei nº 6051, de 26 de abril de 2018;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 32.444/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, com alteração através da Lei nº 6051, de 26 de abril de 2018; a cessão do servidor municipal **JOAQUIM EMÍDIO DOS SANTOS**, matrícula 9230, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.043.769-2, exercendo o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, subordinado a

Secretaria Municipal de Segurança Pública, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Sumaré, com ônus para a Administração Direta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 3169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor **LUIZ EDUARDO PETRACHIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 106.809.548-21, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, REF. C-10**, subordinado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

